

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1.197/91 - Reautuado em 16-8-94
INTERESSADO: Celso Augusto Dias Gama
ASSUNTO: Indicação docente - FCEA de Santo André
RELATOR: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº 157/95 - CETG - "D" Aprovado em 08-03-95
Comunicado ao Pleno em 22-03-95

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica Celso Augusto Dias Gama para lecionar, a partir de 01-03-94, a disciplina "Organização e Métodos e Serviços de Apoio", no Curso de Administração Hospitalar.

1.2 APRECIÇÃO

A presente indicação não atende às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, parágrafo 2º, artigo 1º da Deliberação CEE nº 05/90, conforme análise dos autos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se autorização para que Celso Augusto Dias Gama leccione a disciplina "Organização e Métodos e Serviços de Apoio" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados até o final do ano letivo de 1994.

São Paulo, 02 de março de 1995

a) *Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses*
Relator

PROCESSO CEE Nº 1.197/91

PARECER CEE Nº 157/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses e José Mário Pires Azanha.

Sala das Sessões em, 08 de março de 1995

a) Cons. José Mário Pires Azanha

Presidente - CETG